



CAMARÁ MINICIPAL DE AMAPÁ  
CNPJ: 04.194.494/0001-43  
Praça Barão do Rio Branco nº 03  
B.Centro - CEP: 68.950-000  
Amapá - AP

RECEBIO O ORIGINAL  
Em 01 / 10 / 2025

*Engenheiro Júlio de Souza*  
Responsável  
Diretora Legislativa  
Portaria nº 43/2025 - CMA

ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS  
Gabinete da Vereadora Profª Ivanete - Solidariedade

PROJETO DE LEI N° 014 /2025 – CMA

Dispõe sobre a proibição de venda e o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, acondicionadas em recipientes de vidro e similares, por bares, restaurantes e vendedores ambulantes, em eventos públicos ou privados autorizados pelo Poder Público, no Município de Amapá e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AMAPÁ:** Faço saber que a Câmara Municipal de Amapá **APROVOU**, e eu, nos termos do artigo 29, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito do Município de Amapá, a venda, comercialização, consumo e o uso de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, acondicionados em recipientes de vidro, bem como o uso de copos de vidros, por bares, restaurantes e vendedores ambulantes durante eventos públicos ou privados autorizados pelo Poder Público ou em parceria com este, e realizados em locais públicos.

**§ 1º** Entende-se por eventos, para fins desta Lei, todo e qualquer evento artístico, cultural, esportivo e de lazer realizado pelo Poder Público ou com sua parceria ou autorização, dentre os quais festas, shows, comemorações, festividades populares, feiras e quaisquer atividades com aglomeração de pessoas, realizadas em praças, vias públicas, parques, estádios, ginásios, arenas ou similares.

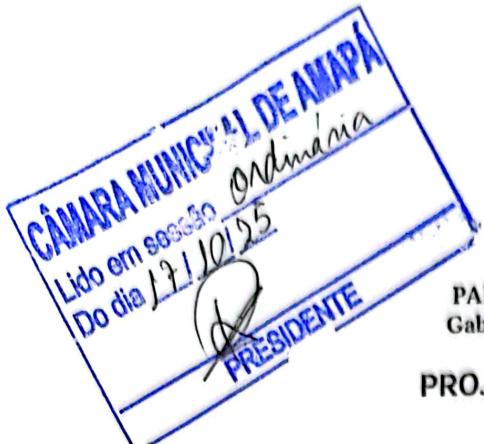
**§ 2º** A vedação aplica-se tanto aos organizadores quanto a ambulantes, vendedores fixos e temporários, bem como ao público participante.

**Art. 2º** Os produtos comercializados em tais eventos deverão ser acondicionados em embalagens de plástico, alumínio ou papel, ou servidos em copos descartáveis ou reutilizáveis de material não cortante.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- I – ser orientado e proibido de adentrar ao respectivo evento com o material;
- II – ter o material apreendido;
- III – em caso de reincidência contínua, poderá ser determinada interdição temporária da atividade comercial caso o material seja para fins comerciais.

**Art. 4º** A presente proibição abrangerá a área total dos eventos e adjacências, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros em seu entorno, devendo a



CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
CNPJ: 04.194.494/0001-43  
Praça Barão do Rio Branco nº 03  
B.Centro - EP: 68.950-000  
Amapá - AP

RECEBIDO ORIGINAL  
Em 01 / 10 / 2025

*Engenheiro Júlio de Souza*  
Assessoria  
Diretoria Legislativa  
Portaria nº 43/2025 - CMA

ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS  
Gabinete da Vereadora Profª Ivanete - Solidariedade

PROJETO DE LEI N° 011 /2025 – CMA

Dispõe sobre a proibição de venda e o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, acondicionadas em recipientes de vidro e similares, por bares, restaurantes e vendedores ambulantes, em eventos públicos ou privados autorizados pelo Poder Público, no Município de Amapá e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AMAPÁ:** Faço saber que a Câmara Municipal de Amapá APROVOU, e eu, nos termos do artigo 29, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito do Município de Amapá, a venda, comercialização, consumo e o uso de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, acondicionados em recipientes de vidro, bem como o uso de copos de vidros, por bares, restaurantes e vendedores ambulantes durante eventos públicos ou privados autorizados pelo Poder Público ou em parceria com este, e realizados em locais públicos.

**§ 1º** Entende-se por eventos, para fins desta Lei, todo e qualquer evento artístico, cultural, esportivo e de lazer realizado pelo Poder Público ou com sua parceria ou autorização, dentre os quais festas, shows, comemorações, festividades populares, feiras e quaisquer atividades com aglomeração de pessoas, realizadas em praças, vias públicas, parques, estádios, ginásios, arenas ou similares.

**§ 2º** A vedação aplica-se tanto aos organizadores quanto a ambulantes, vendedores fixos e temporários, bem como ao público participante.

**Art. 2º** Os produtos comercializados em tais eventos deverão ser acondicionados em embalagens de plástico, alumínio ou papel, ou servidos em copos descartáveis ou reutilizáveis de material não cortante.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- I – ser orientado e proibido de adentrar ao respectivo evento com o material;
- II – ter o material apreendido;
- III – em caso de reincidência contínua, poderá ser determinada interdição temporária da atividade comercial caso o material seja para fins comerciais.

**Art. 4º** A presente proibição abrange a área total dos eventos e adjacências, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros em seu entorno, devendo a



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS  
Gabinete da Vereadora Profª Ivanete - Solidariedade

respectiva área ser identificada, conforme dispuserem os órgãos de segurança responsáveis.

**Art. 5º** Os estabelecimentos comerciais localizados nas proximidades dos eventos poderão continuar a comercializar bebidas em garrafas e copos de vidro, desde que o consumo ocorra exclusivamente dentro do estabelecimento, ficando o proprietário responsável pelo recolhimento e acondicionamento adequado dos recipientes utilizados.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo os órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Amapá, Palácio Vereador Lucimar dos Passos,  
em 30 de setembro de 2025.**

*Ivanete Alves Ferreira*  
Verª Profª IVANETE ALVES  
Solidariedade



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS  
Gabinete da Vereadora Profª Ivanete - Solidariedade

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa a proibição da venda de bebidas em garrafas de vidro e a utilização de recipientes de vidro em dias de shows e eventos com a presença do público em nosso Município de Amapá, com o objetivo de garantir a segurança dos participantes e minimizar os riscos associados a acidentes e incidentes em locais de grande aglomeração.

Durante shows e eventos públicos, é comum a presença de muitas pessoas em um mesmo local. A utilização de garrafas e recipientes de vidro nesses ambientes representa um risco significativo à segurança, uma vez que o vidro pode se quebrar facilmente, resultando em fragmentos que podem causar ferimentos graves. Além disso, em situações de tumulto ou desentendimento, garrafas de vidro podem ser usadas como armas, aumentando o potencial de violência e danos físicos.

A principal razão para a proibição é a segurança dos cidadãos. Garrafas de vidro quebradas podem causar cortes profundos, lesões graves e até mesmo situações de risco de vida. Ao proibir o uso de recipientes de vidro, reduzimos significativamente o risco de acidentes e aumentamos a segurança geral dos eventos.

Este projeto de lei é uma medida preventiva e proativa para garantir a segurança dos cidadãos e promover um ambiente mais seguro e agradável em shows e eventos públicos em nossa cidade. Ao proibir a venda e o uso de garrafas de vidro, estamos protegendo a integridade física dos participantes e contribuindo para a criação de um ambiente mais seguro.

Esta é a contribuição que meu mandato popular humildemente oferece à nossa população, definitivamente para os eventos públicos em nossa cidade sejam mais seguros e possibilitem uma maior proteção aos participantes, assim como também, e em especial, para a segurança dos nossos trabalhadores da limpeza pública e coleta de lixo urbano, os quais passarão a correr menos riscos na sua atividade laboral, e ainda, possibilitará considerável aumento na produtividade e ganho econômico aos catadores de latinhas de nossa cidade, razão pela qual peço o apoio de todos para a aprovação da matéria.

*Ivanete Alves Ferreira*  
Verª Profª IVANETE ALVES  
Solidariedade